

**PROPOSTA**  
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA REDE PNAFM – 2<sup>a</sup> FASE**

Art. 1º O Comitê Gestor da Rede PNAFM – 2<sup>a</sup> Fase – COGEP, foi instituído pela Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda – UCP/MF em conjunto com os municípios participantes da 2<sup>a</sup> Fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, com a finalidade de:

- I. coordenar e harmonizar as avaliações dos aspectos técnicos do PNAFM – 2<sup>a</sup> Fase;
- II. promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração dos fiscos municipais e do Distrito Federal;
- III. compartilhar soluções e produtos; e
- IV. promover o intercâmbio de experiências.

Art. 2º O COGEP tem a seguinte composição:

- I. Coordenador-Geral da UCP/MF;
- II. Coordenador-Geral Adjunto da UCP/MF;
- III. Coordenadores Técnico, Financeiro e Administrativo da UCP/MF;
- IV. Coordenador-Geral da UEM dos Municípios e do Distrito Federal;
- V. Coordenadores Técnico, Financeiro e Administrativo da UEM dos Municípios e do Distrito Federal;
- VI. Gerente Nacional de Assistência Técnica - CAIXA

§ 1º Podem ser convidados para participar das discussões no COGEP, representantes de outras entidades relacionadas ao desenvolvimento do PNAFM – 2<sup>a</sup> Fase, tais como:

I – Convidado Permanente: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

II- Convidados Estratégicos: Prefeitos e Secretários municipais envolvidos no Programa, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil – RFB, Controladoria Geral da União – CGU, Escola de Administração Fazendária – ESAF, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

§ 2º A presidência do COGEP será exercida de modo compartilhado pelo Coordenador-Geral da UCP/MF e por um Coordenador-Geral da UEM dos Municípios ou do Distrito Federal eleito entre seus pares, este com mandato anual e podendo haver uma única recondução.

**Art. 3º Compete ao COGEP:**

- I. coordenar a cooperação e o compartilhamento de soluções na área fiscal dos Municípios e do Distrito Federal;
- II. coordenar a cooperação e o compartilhamento de soluções e produtos nas áreas de tecnologia de informação e comunicação, de capacitação, de gestão, de transparência e controle social, entre outras;
- III. promover a avaliação de soluções implementadas pelos Municípios e pelo Distrito Federal para inclusão em banco de melhores práticas;
- IV. avaliar e divulgar os documentos e procedimentos relacionados a aquisições, contratações e outros processos que sejam do interesse coletivo dos Municípios e do Distrito Federal;
- V. promover a integração entre os três níveis de fiscos pelo intercâmbio de experiências e gestão do conhecimento em âmbito nacional e internacional;
- VI. apoiar o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos projetos inseridos no PNAFM – 2ª Fase;
- VII. apoiar a elaboração de estudos sobre potencial de arrecadação municipal e do Distrito Federal;
- VIII. Desenvolver metodologia de incentivo para participação efetiva dos Municípios e do Distrito Federal no COGEP;
- IX. Encaminhar as deliberações à UCP/MF.

**Art. 4º O COGEP poderá criar Grupos Técnicos para desenvolvimento de trabalhos.**

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do COGEP serão realizadas quadrimestralmente, em data, hora e local a serem indicados na convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões do COGEP serão efetuadas pela Presidência do COGEP;

§ 2º As reuniões do COGEP serão conduzidas, conjuntamente, pelos seus Presidentes.

**Art. 6º** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pelos seus Presidentes, em data, hora e local a serem indicados na convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias somente serão convocadas na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência.

**Art. 7º** Nas reuniões do COGEP de qualquer natureza serão lavradas Atas que serão anuídas por todos os participantes da respectiva reunião.

**Art. 8º** A Coordenação Administrativa da UCP/MF prestará apoio administrativo às reuniões do COGEP.

**Art. 9º** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelos membros do COGEP, por maioria absoluta. Se urgentes, por deliberação dos Presidentes, ad referendum dos membros do COGEP.

|